



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2023.**

**Senhora Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):**

Apraz-nos cumprimentá-la prazerosamente, bem como aos demais Vereadores(as) com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 12/2023, que **“RECONHECE A COMPETÊNCIA MUNICIPAL E REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “ALTERA A LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL”.**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reconhecer a competência e regulamentar a lei federal nº 13,913/2019 no âmbito do perímetro urbano de Boa Vista das Missões e assegurar o direito previsto no art. 1º “...o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital...” da utilização da faixa de domínio no Município.

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei em regime de urgência, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA**  
Prefeito Municipal em Exercício



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2023

**“RECONHECE A COMPETÊNCIA MUNICIPAL E REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “ALTERA A LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL”.**

**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA**, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Esta Lei reconhece a competência municipal e regulamenta no Município de Boa Vista das Missões/RS, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital”.

**Art. 2º** Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias no Município de Boa Vista das Missões, consoante aos dispositivos do inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**§ 1º** A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias do Município de Boa Vista das Missões, prevista no caput deste artigo compreende parte da delimitação do Perímetro Urbano.

**§ 2º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das Rodovias no Município de Boa Vista das Missões, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019 ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante aos termos do inciso III-A, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**Art. 4º** As despesas da presente Lei serão suportadas por recursos próprio do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS  
MISSÕES-RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e publique-se.**